

FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: ferramentas contábeis para a confrontação das informações em uma empresa prestadora de serviços

Danielle Cristina Pereira*
Paulo Roberto Gonçalves Périssé**

RESUMO

O uso da tecnologia a favor da Receita Federal do Brasil, no cruzamento de informações, faz com que os contribuintes busquem ferramentas capazes de os auxiliarem na conferência da elaboração das obrigações acessórias, sejam elas *software* ou até mesmo planilhas criadas para este fim, pois é essencial que haja sempre uma verificação nos dados a serem informados, pois existe a possibilidade dos *softwares* poderem conter erros de programação. Por isso, não basta apenas o cumprimento da entrega das obrigações acessórias, mas realizar uma análise profunda das informações é imprescindível. O presente artigo procura abordar como ocorre a confrontação das informações nas obrigações acessórias e como os contribuintes devem proceder a fim de evitarem erros no preenchimento. Diante disso, destaca-se como objetivo principal deste projeto, a análise da importância do uso de ferramentas capazes de confrontarem as informações contidas nas declarações, dando maior segurança na entrega dos dados, evitando assim multas e outras sanções.

*Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Doctum de João Monlevade; dani_cristinap@yahoo.com.br

**Professor orientador. Pós-graduado em Finanças de Empresas, bacharel em Ciências Contábeis; paulo_perisse@yahoo.com.br

Palavras-chave: Obrigações acessórias. Contribuinte. Ferramentas contábeis. Fiscalização. Confrontação.

1 INTRODUÇÃO

As empresas passaram por diversas mudanças no que tange a comprovação de suas atividades, tanto entre clientes e fornecedores, quanto para o contribuinte perante o Fisco. A necessidade de haver uma escrituração demonstrando toda a sua movimentação, permite uma conferência da sua veracidade pelo Fisco, para que haja uma apuração e recolhimento corretos dos tributos.

A Receita Federal, visando aprimorar a fiscalização das empresas, vem se modernizando no que tange a unificar as informações que demonstrem as operações das empresas e assim conseguir controlar o cumprimento das obrigações acessórias das mesmas. O estabelecimento de penalidade para a não execução destas obrigações faz com que as empresas e os profissionais de contabilidade se preocupem em atenderem as exigências do Fisco.

Como base de estudo, aprofundou-se nos conceitos de quatro obrigações acessórias, Escrituração Contábil Digital (ECD); Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições); Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Declaração de Débito e Créditos de Tributos Federais (DCTF), analisando as informações contidas em cada uma e o cruzamento entre elas.

O presente trabalho busca apresentar a importância de prestar informações fidedignas nas obrigações acessórias, no âmbito federal, no qual as empresas devem declarar mensalmente e anualmente, mais concretamente, abordando a elaboração das declarações a serem enviadas para a Receita Federal e os cruzamentos de dados que ocorrem entre elas e como o uso de ferramentas direcionadas para este propósito trazem benefícios para as empresas.

Este artigo visa responder a seguinte questão: Como atender às obrigações acessórias, utilizando-se das ferramentas contábeis de cruzamento de dados, a fim de evitar erros e autos de infrações?

A finalidade desta pesquisa é buscar o levantamento das informações utilizadas nas declarações, como elas são aproveitadas na criação das declarações a serem enviadas para a Receita Federal e como o Fisco baseia-se nelas para fiscalizar as empresas através do cruzamento de dados.

Este trabalho delimita-se com um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços de locação de máquinas e veículos, com a tributação pelo lucro real, utilizando-se de declarações e demonstrativos, no qual se buscou apurar em conformidade com as atividades exercidas pela mesma, se as informações contidas nas declarações estão com conformidade da exigência do Fisco, como os dados se cruzam e, caso ocorram divergências, como proceder a fim de evitar fiscalização e aplicação, até mesmo, de multas.

Após a apresentação desta introdução, o trabalho é composto pelo referencial teórico baseado em autores renomados, posteriormente a metodologia e a análise dos resultados encontrados e, por fim, a conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Pouco se conhece da origem exata da contabilidade na humanidade, o que sabemos é que desde épocas primitivas o uso dela já se fazia presente. Pois havia a necessidade de se controlar a riqueza do homem, seja ela no rebanho que possuíam ou em seus alimentos. Segundo Ludícibus e Marion (2008, p. 30), o homem utilizou-se de pedrinhas para contar as cabeças de ovelha de sua posse, para saber se houve crescimento em seu rebanho. Com isso, a cada inverno, ele repetia esse procedimento para comparar um inverno do outro, o que hoje para nós chamamos de inventário.

Corroborando, Cotrin; Cantos e Zotte Junior (2012, p. 46) relatam que:

À medida que o homem começava a aumentar seus bens, preocupava-lhe saber quanto poderiam render e qual a forma mais simples de aumentá-los, pois quando já em maior volume estas informações não eram de fácil memorização, necessitando de registros.

Ludícibus (2000, p. 30) discorre que com o passar dos anos, a contabilidade foi se aperfeiçoando, “apesar de ter sido um processo relativamente lento até o aparecimento da moeda”, antes disso, o ato de troca de mercadorias já se tratava de um método contábil.

Neste contexto, podemos observar que esta ciência se tornou essencial para o sistema financeiro e econômico do país com o intuito de controlar de forma quantitativa as práticas de comércio exercidas. Com o passar dos anos, a contabilidade acrescentou ao seu papel de controle o de ser uma ferramenta

gerencial que auxilia nas tomadas de decisões das empresas que cada vez mais se tornam competitivas no mercado. Segundo Ludícibus e Marion (2008, p. 35) “A contabilidade não é uma ciência exata. Ela é uma ciência social, pois é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial. Todavia, a Contabilidade utiliza métodos quantitativos como sua principal ferramenta.”

A escrituração contábil surgiu da necessidade de registrar os fatos contábeis de uma entidade através de livros contábeis no qual deverá ser observada a legislação para a elaboração dos mesmos. Segundo determina o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio do disposto no art. 9º da Resolução 1.330/11 os Livros Diário e Razão devem, obrigatoriamente, ser elaborado de forma extrínseca observado os critérios de serem encadernados, serem enumerados sequencialmente e conter termo de abertura e encerramento devidamente assinado pelo titular ou representante legal da organização bem como o profissional de contabilidade habilitado regularmente no Conselho Regional de Contabilidade.

Com o crescimento econômico no Brasil, os diversos órgãos fiscais já existentes no país unificaram seus serviços de fiscalização através da criação da Secretaria da Receita Federal com o intuito de verificar o cumprimento das obrigações tributárias de seus contribuintes. A partir de 1996, a Receita Federal do Brasil (RFB) passou a fazer uso da tecnologia de informação disponibilizando pela internet informações em seu próprio sítio objetivando a agilidade e a unificação de assuntos fiscais. A tecnologia de informação realiza avanços quase que diariamente, e a RFB busca acompanhar essas mudanças trazendo modernização e praticidade nas suas ações.

2.1 Obrigações Acessórias

Com o avanço da informatização no Brasil, a RFB busca através de novas tecnologias, ferramentas capazes de gerarem dados uniformizados das empresas, possibilitando assim uma conferência da veracidade das informações prestada e realizando cruzamentos entre as declarações. Conforme Corrêa et al (2014, p. 10) “[...] As obrigações acessórias são instrumentos que auxiliam os órgãos fiscalizadores na apuração e arrecadação dos tributos, atribuindo aos contribuintes grande parte desta responsabilidade, que declara as informações sob pena de lei.”

A Receita Federal tem por objetivo, através de comunicados, alertar os contribuintes para que estes retifiquem as declarações e evitem assim uma possível fiscalização, caso seja constatado informações incompatíveis conforme as declarações entregues. Para Rocha (2009, p. 10) [...] A ideia central consiste em demonstrar a importância dessas obrigações como meio que o Fisco detém de fiscalizar e controlar a ocorrência de comportamentos prescritos como hábeis de fazer incidir a norma de tributação.

A criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) oriundo do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) do Governo Federal, estabelecido pelo Decreto nº 6.022 de janeiro de 2007, em razão dos avanços da informação, possibilita conforme o art. 2º a concentração das atividades de recebimento e cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte, além de validar, armazenar e autenticar os livros provenientes da escrituração contábil e fiscal das pessoas jurídicas, inclusive as imunes e isentas.

O SPED, segundo a RFB (2010) constitui-se na modernização dos sistemas de informações no que diz respeito ao cumprimento das obrigações acessórias que são elaboradas e transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias. O uso de documentos eletrônicos e certificado digital tem se tornado comum assegurando a autenticidade e veracidade dos dados apresentados. Para Casarotto (2010, p. 3) o SPED permite obter o controle de todos os atos e fatos contábeis por meio de sistemas de informações, possibilitando o compartilhamento de dados entre o Fisco realizando o seu cruzamento e identificando falhas mais facilmente.

Discorre Resende (2008, p. 21) “[...] o sistema contábil brasileiro passa por uma transformação nunca vista na história. Além das mudanças das regras contábeis para a convergência aos padrões internacionais, as empresas precisam se adequar à entrada do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).”

Sant’ana e Teló (2011, p. 402) acredita que o impacto causado pela modernização do SPED é um componente do amadurecimento do governo em seu processo trazendo oportunidades e desafios, especialmente para a área contábil, que deverá se ater em preparar-se para auxiliar no processo de adaptação das empresas.

2.1.1 Escrituração Contábil Digital

A Escrituração Contábil Digital (ECD), também denominada de SPED Contábil, foi estabelecida com o intuito de substituir os livros contábeis em forma de papel, eliminando de vez a necessidade de arquivamento físico dos Livros Diário e Razão. A obrigatoriedade da entrega do SPED Contábil abrange as empresas optantes pelo lucro real, presumido e entidades sem fins lucrativos, porém torna-se facultativa em algumas situações. Conforme Ferreira (2013, p. 33) mesmo que a empresa não tenha tido movimentação durante o ano calendário, existem alguns fatos contábeis que ocorrem frequentemente, como o pagamento de aluguel, honorários e afins.

O procedimento para a ECD inicia-se no sistema utilizado pelo contribuinte no qual é gerado o arquivo que contém as informações exigidas na ECD e exportado para o programa, ao ser validado, e se o mesmo não apresentar erro, é transmitido através do Programa Validador de Arquivos (PVA). A entrega só é possível com o uso de certificado digital, outra ferramenta utilizada pela RFB para garantir a autenticidade das informações prestadas.

O prazo estipulado pela RFB se dá sempre no último dia útil do mês de maio subsequente ao ano calendário entregue, sendo que a ausência da transmissão acarretará em sanções definidas no art. 8º da Lei 12.766, de 27 de dezembro de 2012:

Art. 8º O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário;

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês

anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea *b* do inciso I do caput.

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.” (NR)

Após a entrega da ECD ao ente tributário, considera-se autenticado os livros contábeis com o advento do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, no qual “vem corroborar uma das premissas básicas do SPED, que é a simplificação das obrigações acessórias” (Receita Federal, 2016). Com isso, as empresas não precisam mais solicitar a autenticação para a Junta Comercial.

2.1.2 Escrituração Fiscal Digital Contribuições

A Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD Contribuições) abrange um conjunto de informações fiscais inerentes às atividades realizadas pelas empresas, contendo os registros de apurações dos impostos, bem como todos os dados de registros de entrada e saída detalhados. Instituído pela RFB, a EFD Contribuições é mais uma vertente do SPED e se faz obrigatória para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, presumido e arbitrado, com o regime de apuração não cumulativo e/ou cumulativo. Com a EFD Contribuições, o contribuinte passa a entregar para o fisco dados completos no que concernem suas operações, substituindo o Demonstrativo de Apurações de Contribuições Sociais (DACON) através da Instrução Normativa nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012. O prazo para a entrega da EFD Contribuições se dá mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente do período de escrituração. (Receita Federal, 2014).

Conforme Silva (2012, p. 4) com a entrega da EFD Contribuições, o fisco busca aproximar-se do contribuinte com o intuito de ter um melhor controle das informações sobre dos valores repassados de PIS e COFINS pelo contribuinte.

Entretanto, Duarte (2012) acredita que o SPED EFD Contribuições apresenta diversas falhas nas quais ao invés de tornar-se mais prático, vêm trazendo

problemas que conseqüentemente demandam mais trabalho para ser elaborado, uma vez que a legislação em torno do PIS e COFINS é instável e ao comparar os dados que contém na EFD Contribuições com a EFD ICMS/IPI, que também faz parte do projeto SPED, há uma similaridade em cerca de 50% (cinquenta por cento) das informações contidas nas duas declarações. Com isso há um retrabalho para a elaboração de duas declarações distintas, porém com alguns dados iguais.

2.1.3 Escrituração Contábil Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) foi criada substituindo a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) a partir do ano-calendário 2014, exercício 2015. As empresas que são optantes pelo lucro real, presumido ou arbitrado são obrigadas a entregarem esta declaração, bem como as organizações imunes ou isentas ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Basicamente, consiste na prestação de informações de transações que influenciam a composição da base de cálculo dos impostos, assim como os seus valores apurados.

Além disso, a ECF evidencia o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS), no qual as empresas optantes pelo lucro real que antes faziam o seu controle de prejuízos e compensações manualmente, passaram a realizá-lo eletronicamente através do bloco M. A ECF também substitui a escrituração Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) que se tratava das contas patrimoniais e de resultado, onde eram realizados os ajustes no LALUR.

Com toda essa integração de dados presentes na ECF, a RFB conseguiu evitar a redundância de informações contidas nos livros fiscais DIPJ, LALUR e o FCONT, unificando em apenas uma que é a ECF.

Segundo Negrini (2014), “por se tratar de uma escrituração que reúne evidências para a comprovação de resultados, ela deverá estar em sintonia e total acuracidade com outras escriturações, tais como o SPED Fiscal, SPED Contábil, eSocial, entre outras.” Esta obrigação interliga em uma única declaração as informações contábeis e fiscais e devido à complexidade do seu preenchimento, é essencial que as organizações estejam amparadas por sistemas contábeis que consigam gerar arquivos prontos com as informações precisas a serem declaradas

na ECF.

2.1.4 Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais

A Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) é uma declaração a ser apresentada para a RFB mensalmente pelas empresas optantes pelo lucro real, presumido, arbitrado e entidades imunes ou isentas. Nesta declaração, deverão ser informados os valores de cada tributo que a empresa deverá recolher, e caso já tenha recolhido, os dados referentes ao pagamento deles também deverá constar na declaração. Além disso, se foi utilizado compensação de outro tributo ou feito parcelamento, deverá ser informado.

Para Schmitz (2008, p. 23), a DCTF, na modalidade de regime do lançamento por homologação, é a declaração principal de confissão de débitos, no qual o próprio contribuinte informa os seus débitos e créditos tributários para o Fisco. Nessa mesma linha de raciocínio, Ferreira e Lima (2012, p. 5) discorre que ao realizar a confissão da dívida sem o respectivo pagamento, ficará o Fisco dispensado de proceder à cobrança por lançamento de ofício. Ainda para Ferreira e Lima (2012, p. 6) o “Fisco poderá inscrever o valor em aberto em dívida ativa e proceder sua execução judicial, sendo prescindível o lançamento de ofício e a instauração de processo tributário administrativo para a sua cobrança.”

A DCTF está diretamente ligada ao portal E-CAC da RFB, pois todos os dados que são transmitidos nesta declaração, após o seu recebimento passam a constar no E-CAC. Caso algum tributo não tenha sido recolhido e ele foi informado na DCTF, o contribuinte passa a ter esta pendência perante RFB para conseguir emitir a sua Certidão Negativa de Débitos, o que acarreta em diversos outros problemas para ele. Os dados contidos na DCTF fazem com que a RFB interligue os débitos apurados nas demais declarações e assim analisa se estão em conformidade.

Considerado por Lessa (2010, p. 2) o atraso na entrega da DCTF promove em aplicação de multa seguindo o princípio da proporcionalidade, onde o art. 7º da Lei 10.426/02 prevê uma multa variável utilizando-se como base de cálculo o total dos tributos informados na declaração.

Muitas dessas divergências de informações prestadas tem feito com que os contribuintes passem a usar ferramentas contábeis que auxiliem no cruzamento de

informações, para que assim evitem divergências nos dados pertinentes às diversas declarações que são obrigados a entregarem.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A empresa Alfa, constituída em 2004, fundada por dois sócios, localizada na cidade de Barão de Cocais/MG, atualmente possui em seu quadro societário diferentes sócios de sua fundação, porém exercendo a mesma atividade de sua formação.

Tem por objeto social a locação de máquinas, equipamentos e veículos com ou sem a mão de obra. Com grandes referências de empresas de pequeno e médio porte na sua cartela de clientela, a empresa Alfa destaca-se pela qualidade dos produtos e serviços prestados. Visando sempre a satisfação do cliente, a Alfa busca renovar sua frota constantemente, trazendo modernidade e segurança.

4 METODOLOGIA

A metodologia no entendimento de Silva apud Demo (2006, p. 13) é definida como “uma preocupação instrumental. Trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos.” A pesquisa se faz para se adquirir conhecimento sobre determinado assunto com o intuito de propiciar a solução de problemas sejam eles teóricos e/ou prático. Discorre Gil (2006, p. 17) que a pesquisa é realizada para a obtenção de informações capazes de solucionarem determinado problema.

Levando-se em conta o objetivo deste estudo, considera-se como uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa, onde segundo Gil (2006, p. 41) tem como foco aprimorar as ideias, proporcionando familiaridade com o problema exposto tornando-o mais explícito. Ainda, discorre Córdova e Silveira (2009, p. 32) “os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o por quê das coisas, exprimindo o que convém a ser feito.”

O método a ser utilizado é o estudo de caso que consiste conforme Gil (2006, p. 54) em uma pesquisa profunda de determinado assunto possibilitando o amplo e detalhado conhecimento.

Com relação aos procedimentos adotados para a coleta de dados, o ambiente

de estudo desta pesquisa compreende uma empresa prestadora de serviço, sendo utilizadas como base suas declarações transmitidas para a RFB no qual será analisado se as informações contidas nelas estão de acordo com a legislação, realizando-se a confrontação das mesmas para que assim a empresa evite cometer erros que possam ocasionar autos de infrações e até mesmo multas.

5 CRUZAMENTO DE DADOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A RFB no combate da sonegação e visando aumentar a sua vistoria nas informações recebidas dos contribuintes equipou-se com um supercomputador nomeado de T-Rex, sua referência se faz com o dinossauro gigantesco e feroz Tiranossauro Rex. Este apelido faz jus ao seu nome, pois é através dele que a Receita mantém tudo e todos sobre controle. Montado nos Estados Unidos, este supercomputador possui um *software* batizado de Harpia, que foi desenvolvido por engenheiros do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e a Unicamp e recebeu este nome em referência a uma grande ave de caça.

Este computador está ligado com as secretarias estaduais da Fazenda, municipais, administradoras de cartões, instituições financeiras e demais órgãos e empresas com o objetivo de monitorar as atividades dos contribuintes e fiscalizar se tudo ocorre dentro das leis, e caso não ocorra aplicar sanções cabíveis à situação.

A Receita já fazia cruzamento de dados, mas ainda não dispunha de um serviço “inteligente” de análise de risco de cada contribuinte. Agora, a tecnologia já é estendida a todas as pessoas físicas e jurídicas. Daí, a importância do SPED, que será a ‘coleta’ destes dados, prontos para serem cruzados. (SAMPAIO, s.d., p.10)

Schmitz (2008, p. 41) acredita que muitas empresas acabam caindo na malha fina devido à inconsistência de informações prestadas em relação aos recolhimentos efetuados. Além das empresas sofrerem com a autuação fiscal, os auditores federais formalizarão representações ao Ministério Público Federal contra os responsáveis pela empresa devido a prestação de informações inverídicas.

A seguir será apresentado alguns cruzamentos que ocorrem entre quatro obrigações acessórias entregues a RFB.

5.1 Cruzamento DCTF x ECD

A DCTF por ser uma declaração de confissão de dívida no qual o próprio contribuinte declara quais são os seus débitos devidos ao Governo, tem sido objeto de cruzamento com as demais declarações e na hipótese de divergência é lavrado o auto de infração cabível. Conforme Schmitz (2008, p. 42) “na DCTF são incluídos os débitos apurados pela pessoa jurídica com os seus respectivos créditos. Assim, toda declaração que contenha a apuração de um tributo fica logo sujeita ao cruzamento com a DCTF.” Assim, é fundamental que haja uma vistoria nos dados apresentados e quando for necessário, realizar a retificação das declarações que apresentarem inconsistências.

Através da ECD, que contém os lançamentos contábeis, Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), são enviadas informações pertinentes à apuração dos impostos IRPJ e CSLL que conseqüentemente serão declaradas na DCTF e passíveis de um cruzamento.

O registro J005, figura 1, da ECD é composta pelos dados que concerne a apuração de IRPJ e CSLL, com base em empresa optante pelo lucro real, no qual após a apuração do resultado do período, chega-se ao valores dos impostos a serem recolhidos.

Figura 1: Registro J005 Demonstrações Contábeis - DRE

The screenshot shows the 'Sped Contábil' software interface. The main window displays the 'REGISTRO - J005' screen, specifically the 'Demonstrações Contábeis' section. The interface includes a menu bar at the top with options like 'Arquivo', 'Tabelas', 'Configurações', and 'Ajuda'. A tree view on the left side shows the navigation structure, with 'Demonstrações Contábeis' selected under the 'Escrituração' menu. The central area contains a table with the following data:

Data inicial	Data final	Identificação das demonstrações	Cabeçalho das demonstrações
01/01/2015	31/03/2015	1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração	Cabeçalho das demonstrações
01/04/2015	30/06/2015	1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração	
01/07/2015	30/09/2015	1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração	
01/10/2015	31/12/2015	1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração	

Below the table, there is a section for 'DRE' (Demonstração de Resultado do Exercício) with a search bar and a table of 'Código de aglutinação das contas':

Código de aglutinação das contas	Nível do código de aglutinação	Descrição do Código de aglutinação	Valor total do Código de aglutinação	Situaç
900000000000000001		1 RECEITAS		P - Subtc
900000000000000002		2 RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		P - Subtc
900000001000000005		4 VENDAS DE SERVICOS A VISTA		R - Rece

Fonte: Programa SPED Contábil 3.3.8, adaptado pela autora, 2016.

Este valor contido no registro J005, conforme a figura acima deverá ser descrito na DCTF no campo IRPJ em Débitos/Créditos, figura 2, correspondente ao período de apuração. É importante que haja um preparo por parte do responsável do preenchimento, pois na ECD o valor apurado no período é trimestral e na DCTF é informado os tributos mensalmente, devendo estar atento ao mês correto de preenchimento destes tributos, evitando assim incoerência de dados.

Figura 2: DCTF - Valor do débito de IRPJ apurado no 4º trimestre de 2015

Fonte: Programa DCTF Mensal 3.3, adaptado pela autora, 2016.

Assim como o débito de IRPJ, a RFB também realiza o cruzamento da CSLL apurada na ECD com o valor informado na DCTF referente ao trimestre devido.

5.2 Cruzamento DCTF x EFD

Na EFD, os cruzamentos realizados com a DCTF acontecem pelos valores apurados de PIS e COFINS, além das retenções de contribuições sociais, quando ocorrem.

Para as empresas optantes pela tributação de lucro real, o regime de apuração destes impostos é não cumulativo, ou seja, a empresa poderá utilizar-se de créditos relacionados às aquisições de produtos e/ou serviços que sejam pertinentes a sua atividade para deduzir nos valores dos impostos, além disso, há a

possibilidade de utilizar o saldo de depreciação de ativos imobilizados que são necessários para a realização dos serviços da empresa.

Na EFD, o cálculo de PIS e COFINS inicia-se no registro M200, figura 3, onde informa o valor total apurado da receita bruta e a dedução da mesma, utilizando-se de créditos de insumos, sendo assim chega-se ao valor a ser recolhido ou aproveitado em períodos futuros.

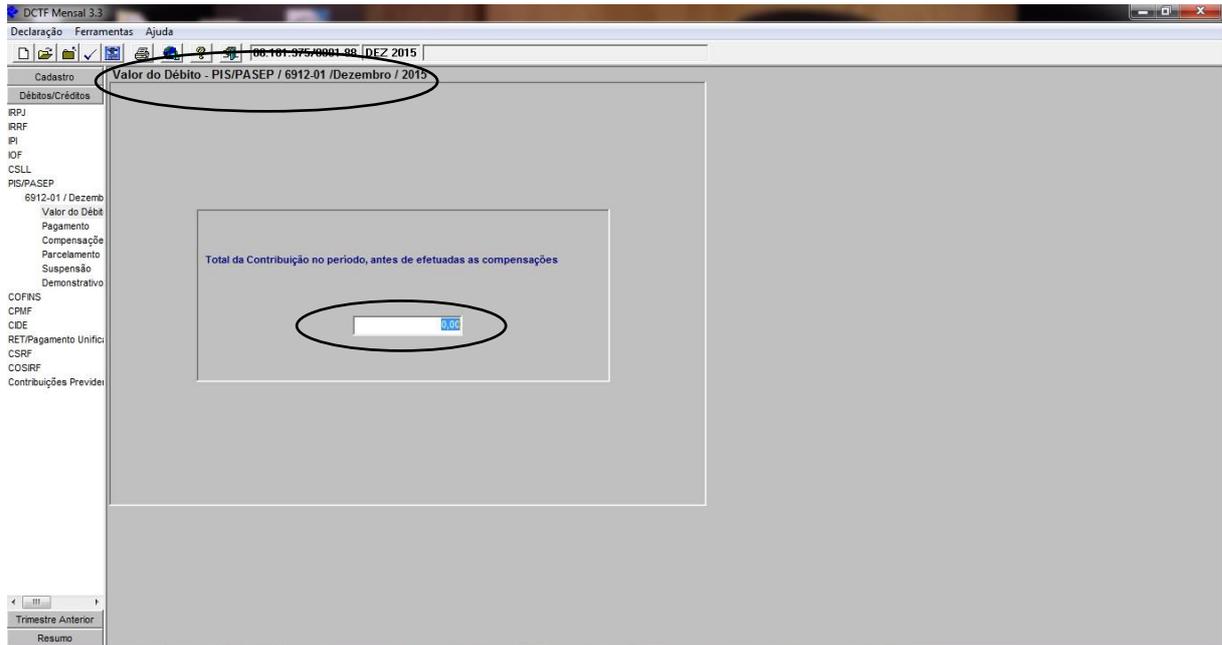
Figura 3: Registro M200 – Contribuição para o PIS/PASEP do Período

The screenshot shows the 'Sistema Público de Escrituração Digital - EFD Contribuições' application. The main window is titled 'REGISTRO - M200' and contains a search bar and a table for recording contributions. The table has the following columns: 'Valor Total da Contribuição Não-cumulativa...', 'Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Es...', 'Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuraçã...', and 'Valor Tot...'. Below this, there is a section for 'M205 - Detalhamento por Código de Receita (Visão DCTF)' and 'M210 - Detalhamento por Código de Contribuição (Tabela 4.3.5)'. The M210 section contains a table with columns: 'Código da Contribuição Social ...', 'Valor da Receita ...', 'Base de Cálculo da Contribu...', 'Alíquota do PIS/...', 'Base de cálculo em quantidade PIS...', 'Alíquota do PIS (em...)', and 'Valor Total da Contribu'. A single row is visible with the value '1,6500 %' in the 'Alíquota do PIS (em...)' column.

Fonte: Programa EFD Contribuições 2.0.13, adaptado pela autora, 2016.

Na DCTF a informação dos tributos de PIS e COFINS a serem recolhidos é exposta na figura 4, onde é preenchido o total a ser pago de cada tributo.

Figura 4: DCTF - Valor do débito de PIS apurado no mês de dezembro de 2015



Fonte: Programa DCTF Mensal 3.3, adaptado pela autora, 2016.

Para o preenchimento de COFINS, também se realiza este mesmo passo a passo, porém no campo específico do tributo.

5.3 Cruzamento ECD x EFD

Como já informado anteriormente, a ECD é composta pela escrituração contábil da empresa em determinado período, contendo os lançamentos diários, balancete, balanço e demonstração de resultado do exercício. E dentre estas demonstrações, é exposto a receita bruta total auferida no período, assim como os recursos e despesas utilizados para a realização dos serviços e/ou venda de mercadoria.

Através destes dados da ECD, é possível confrontar com a EFD para verificar se o valor apurado de PIS e COFINS estão em conformidade em ambas as declarações. Uma vez que, no balancete mensal da ECD, figura 5, está demonstrada contas contábeis contidas no plano de contas e entre elas tem a receita bruta e os créditos de insumos a serem utilizados como dedução na apuração dos impostos.

Figura 5: Balancete Mensal da ECD

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO											
Entidade:											
Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015						CNPJ:					
Data de Emissão: 08/11/2016 18:42:01						Competência: 12/2015					
Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	L/C
5	PICLASSE-9	1	MATRIZ								
601001001000000005	VENDAS DE SERVICOS A PRAZO	1	MATRIZ								
601001999000000005	(-) JABSORCAO AUTOM.PICLASSE-9	1	MATRIZ								
610001002000000005	(-) ISS SOBRE VENDAS DE SERVICOS	1	MATRIZ								
610001003000000005	(-) PIS S/RECEITAS DE SERVICOS	1	MATRIZ								
610001004000000005	(-) COFINS S/RECEITAS DE SERVICOS	1	MATRIZ								
610001005000000005	(-) ICMS S/RECEITAS DE SERVICOS	1	MATRIZ								
610001999000000005	(-) JABSORCAO AUTOM.PICLASSE-9	1	MATRIZ								
622001006000000005	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	1	MATRIZ								
622001010000000005	REPAROS,CONSERVACAO E LIMPEZA	1	MATRIZ								
622001016000000005	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1	MATRIZ								
622001999000000005	(-) JABSORCAO AUTOM.PICLASSE 1	1	MATRIZ								

Fonte: Programa SPED Contábil 3.3.8, adaptado pela autora, 2016.

Na EFD, no registro M200, figura 3 exposta anteriormente, informa-se o valor da receita mensal que aplicado à alíquota de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS e 7,6% (sete vírgula seis por cento) para o COFINS será calculado o valor de débito.

Já no registro M100, figura 6, é declarada os créditos de insumos detalhados a serem deduzidos sobre o débito para a apuração final do imposto PIS a recolher.

Figura 6: Registro M100 – Crédito de PIS/PASEP relativo ao período

Tipo de Crédito	Crédito Oriundo	Base de Cálculo do Crédito	Alíquota do PIS/PASEP	Base de cálculo em quantidade PIS/PASEP	Alíquota do PIS/PASEP	Valor Total do Crédito Apurado no Período	Valor Total dos Débitos
101 - Crédito	0 - Operações		1,6500 %	0,000			

Natureza da Base de Cálculo do Crédito	CST do PIS/PASEP, Vinculado ao Tipo de Crédito Escriturado...	Valor Total da Base de Cálculo Escriturada nos Documentos, Referente ao CST do...	Parcel
02 - Aquisição de bens utilizados co...	50		
03 - Aquisição de serviços utilizados...	50		
04 - Energia elétrica e térmica, inclusi...	50		
09 - Máquinas, equipamentos e outro...	50		

Fonte: Programa EFD Contribuições 2.0.13, adaptado pela autora, 2016.

Desta mesma forma para o tributo COFINS, porém nos registros M600 e M500 obtém-se, respectivamente, o débito e os créditos de insumos a serem deduzidos.

6 ANÁLISE DE DADOS DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Para uma melhor compreensão do tema abordado neste artigo, serão analisados os dados da empresa Alfa declarados nas obrigações acessórias, enfatizando no preenchimento correto e verificando os cruzamentos de informações realizadas pela RFB, conforme descrito no presente trabalho. Será demonstrado também como é importante o uso de ferramentas para verificarem se os dados apresentados estão coerentes, para assim evitarem sanções ao passarem por fiscalizações.

6.1 Dados apresentados nas declarações

Inicialmente na ECD, pode-se constatar que o valor apurado para os impostos PIS e COFINS contidos no balancete mensal do período de janeiro a dezembro de 2015, apresentou os saldos finais, na devida ordem de R\$ 305,52 (trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 1.407,29 (um mil quatrocentos e sete reais e vinte e nove centavos), conforme a figura 7.

Figura 7: Balancete Mensal – Saldo de PIS e COFINS a recolher

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
2202000030000000	ISS A RECOLHER			R\$ 104,00	C	R\$ 2.306,55	R\$ 2.306,55	R\$ 0,00	d	R\$ 104,00	c
2202000040000000	IRRF A RECOLHER			R\$ 0,00	C	R\$ 0,00	R\$ 1,72	R\$ 1,72	c	R\$ 1,72	c
2202000050000000	COFINS A RECOLHER			R\$ 2.786,80	C	R\$ 10.156,09	R\$ 8.776,58	R\$ 1.379,51	d	R\$ 1.407,29	c
2202000100000000	PIS A RECOLHER			R\$ 605,05	C	R\$ 2.204,97	R\$ 1.905,44	R\$ 299,53	d	R\$ 305,52	c
2300000010000000	ALUGUEIS A PAGAR			R\$ 617,58	C	R\$ 617,58	R\$ 682,67	R\$ 65,09	c	R\$ 682,67	c
2300000030000000	PRO-LABORE A PAGAR			R\$ 0,00	C	R\$ 855,00	R\$ 855,00	R\$ 0,00	d	R\$ 0,00	c
2300000060000000	CHEQUES A PAGAR			R\$ 0,00	C	R\$ 3.098,85	R\$ 3.098,85	R\$ 0,00	d	R\$ 0,00	c
2300000110000000	CARTAO DE CREDITO A PAGAR			R\$ 86,81	C	R\$ 86,81	R\$ 0,00	R\$ 86,81	d	R\$ 0,00	c
2300000140000000	PAGTO POR CONTA E			R\$ 0,06	C	R\$ 1.308,85	R\$ 3.926,54	R\$ 2.617,69	c	R\$ 2.617,75	c

Fonte: Programa SPED ECD 3.3.8, adaptado pela autora, 2016.

Ao fazer um cruzamento desta informação contida na ECD com a EFD, pode-se constatar que a provisão de PIS e COFINS a serem recolhidos apresentou conformidade, de acordo com os registros M200 e M500, figura 8 e 9 respectivamente.

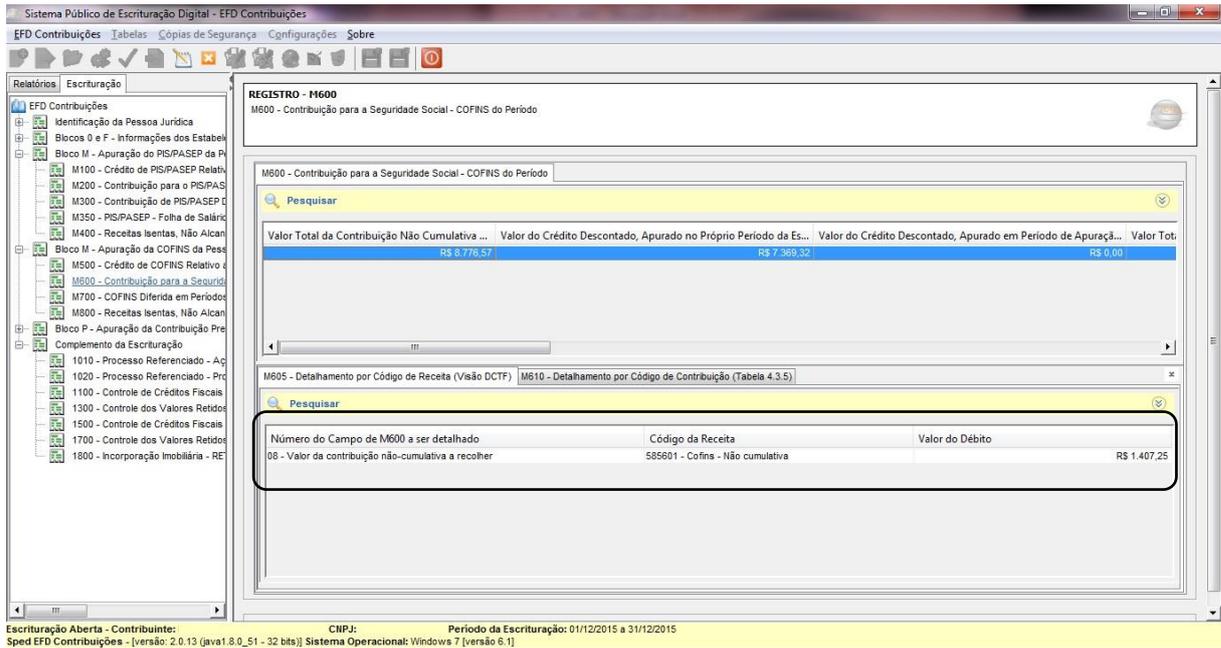
Figura 8: Registro M200 – Contribuição para o PIS/PASEP do Período

Valor Total da Contribuição Não-cumulativa ...	Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Es...	Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuraçã...	Valor Tot...
R\$ 1.905,44	R\$ 1.599,92	R\$ 0,00	

Número do Campo de M200 a ser detalhado	Código da Receita	Valor do Débito
08 - Valor da contribuição não-cumulativa a recolher	691201 - PIS/Pasep - Não cumulativo	R\$ 305,52

Fonte: Programa EFD Contribuições 2.0.13, adaptado pela autora, 2016.

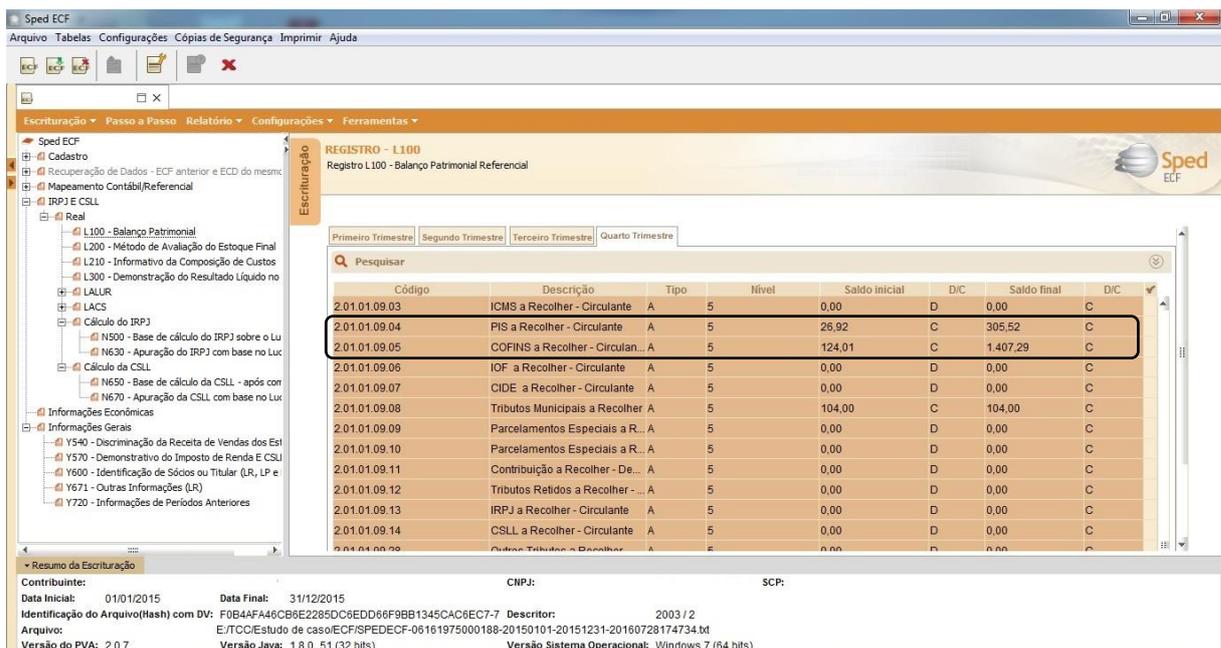
Figura 9: Registro M600 Contribuição para Seguridade Social - COFINS do Período



Fonte: Programa EFD Contribuições 2.0.13, adaptado pela autora, 2016.

Bem como na ECF no registro L100, figura 10, este mesmo valor de PIS e COFINS deverão ser correspondente ao que foi informado nas declarações anteriores. E foi constatado que no quarto trimestre de 2015, o saldo a recolher dos tributos está exato.

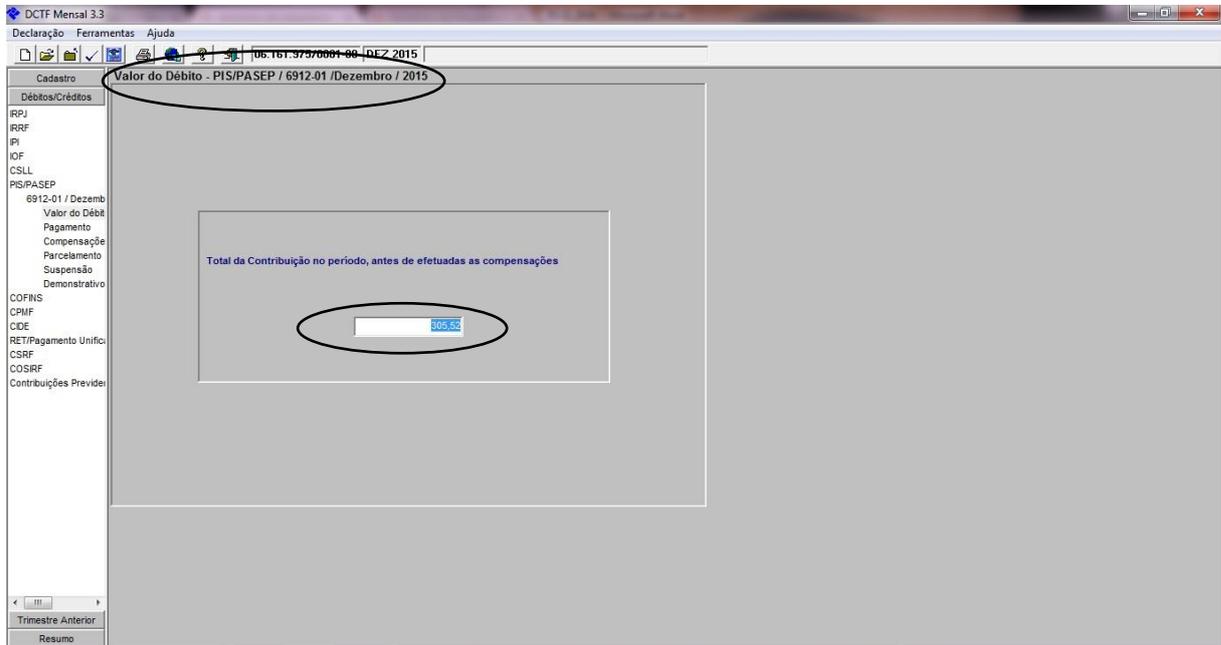
Figura 10: ECF – Balanço Patrimonial Referencial



Fonte: Programa SPED ECF 2.0.7, adaptado pela autora, 2016.

Por fim, na DCTF foram declarados os valores totais de PIS e COFINS a serem recolhidos pela empresa, nesta ordem, com as figuras 11 e 12.

Figura 11: DCTF - Valor do débito de PIS do mês de dezembro de 2015



Fonte: Programa DCTF Mensal 3.3, adaptado pela autora, 2016.

Figura 12: DCTF - Valor do débito de COFINS do mês de dezembro de 2015



Fonte: Programa DCTF Mensal 3.3, adaptado pela autora, 2016.

Partindo-se destas mesmas declarações, pode-se realizar o cruzamento para

os tributos IRPJ e CSLL também, com exceção da declaração EFD Contribuições. Inicialmente, analisando a DRE pertinente ao período do 4º trimestre de 2015 contida na ECF, figura 13, foi visto que a empresa obteve como resultado um prejuízo fiscal de R\$ 621,93 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), portanto não haverá a obrigação de recolhimento de IRPJ e CSLL. Ainda assim é importante que seja averiguado se em todas as declarações as informações estão similares.

Figura 13: ECF - Demonstração do Resultado do Exercício

Código	Descrição	Tipo	Nível	Valor	DFC
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	S	1	621,93	D
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍOD.	S	2	621,93	D
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	S	3	821,93	D
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	S	4	429.550,49	C
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	S	5	429.550,49	C
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mer...	A	6	0,00	C
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e...	A	6	0,00	C
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	A	6	0,00	C
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fa...	A	6	0,00	C
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias ...	A	6	0,00	C
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no...	A	6	429.550,49	C
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imob...	A	6	0,00	C
3.01.01.01.01.08	Receita da Venda de Bens Móveis	A	6	0,00	C

Contribuinte: _____ CNPJ: _____ SCP: _____
 Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 31/12/2015
 Identificação do Arquivo(hash) com DV: F0B4FA46C8B6E2285DC6EED56F9BB1345CAC6EC7-7 Descritor: 2003/2
 Arquivo: E:\TCO\Estudo de caso\ECF\SPDECF-06161975000188-20150101-20151231-20160728174734.bt
 Versão do PVA: 2.0.7 Versão Java: 1.8_0_51 (32 bits) Versão Sistema Operacional: Windows 7 (64 bits)

Fonte: Programa SPED ECF 2.0.7, adaptado pela autora, 2016.

Conseqüentemente, no Balanço Patrimonial Referencial da ECF, figura 11, as contas de IRPJ e CSLL a recolher encontram-se zeradas. Examinando a ECD, na figura 7, também não há valores a serem saldados destes tributos, uma vez que neste trimestre a empresa apurou prejuízo fiscal. Por fim na DCTF declarada do mês de dezembro de 2015 os campos que são preenchidos destes tributos estão em branco, segundo a figura 14.

Figura 14: DCTF - Valor do débito CSLL do mês de dezembro de 2015

The image shows a screenshot of the 'DCTF Mensal 3.3' software interface. The window title is 'DCTF Mensal 3.3'. The menu bar includes 'Declaração', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The address bar shows '06.161.97970004-00 DEZ 2015'. The main area displays 'Valor do Débito - CSLL / 6012-01 / 4º Trimestre / 2015' in a field, which is circled in red. Below this, a box contains the text: 'Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações'. A text input field with the value '0,00' is also circled in red. Below the input field, there is a checkbox labeled 'O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas'. The left sidebar lists various tax categories: 'Débitos/Créditos', 'RPJ', 'RRF', 'PI', 'IOF', 'CSLL', '6012-01 / 4º Trime', 'Valor do Débit', 'Pagamento', 'Compensação', 'Parcelamento', 'Suspensão', 'Demonstrativo', 'PIS/PASEP', 'COFINS', 'CPMF', 'CDE', 'RET/Pagamento Unific', 'CSR', 'COSRF', and 'Contribuições Previden'. At the bottom left, there are buttons for 'Trimestre Anterior' and 'Resumo'.

Fonte: Programa DCTF Mensal 3.3, adaptado pela autora, 2016.

6.2 Uso de ferramentas para o controle das informações

Com toda a informatização aplicada pela RFB para com o cumprimento das obrigações acessórias, o contribuinte deve-se atentar ao preenchimento correto das mesmas, evitando não só fiscalização como também gastos dispensáveis, caso precise retificar alguma declaração devido à informação errônea.

No mercado atual, existem diversas ferramentas capazes de auxiliarem o responsável durante a elaboração das declarações que vai de planilhas criadas até mesmo pelo próprio contribuinte quanto *softwares* que realizam a verificação dos dados.

6.2.1 Conferência de Balanço Anual

Com base no estudo de caso apresentado neste artigo, para a conferência dos tributos apurados, utilizou-se planilha, tabela 1, alimentada com informações sobre o balancete anual da empresa Alfa de acordo com o plano de contas do *software* usado internamente, destacando-se o grupo de obrigações fiscais com os dados dos tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL a recolherem.

Tabela 1: Planilha do balancete interno

EMPRESA ALFA			
NIRE:			
CNPJ: 00.000.000/0000-00			
PLANO DE CONTAS			
Plano de Contas	SPED ECF		31.12.2015
		P A S S I V O	-R\$ 1.421.498,13
		CIRCULANTE	-R\$ 608.307,29
200000000	201010301	FORNECEDORES	-R\$ 449.944,12
210000000	201010702	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-R\$ 135.830,44
		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	R\$ 19.232,31
		OBRIGACOES TRABALHISTAS	-R\$ 9.120,83
		OBRIGACOES SOCIAIS	-R\$ 8.292,95
		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-R\$ 1.818,53
220200003	201010908	ISS A RECOLHER	-R\$ 104,00
220200004	201010901	IRRF A RECOLHER	-R\$ 1,72
220200005	201010905	COFINS A RECOLHER	-R\$ 1.407,29
220200006	201011501	IRPJ A RECOLHER	R\$ -
220200007	201011502	CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	R\$ -
220200010	201010904	PIS A RECOLHER	-R\$ 305,52

Fonte: elaborada pela autora, 2016.

Aplicando fórmulas permitidas pela planilha, os valores informados para cada conta do balancete é agrupado para o plano de contas referencial da RFB para a ECF, conforme a tabela 2, possibilitando uma conferência precisa dos dados contidos nas obrigações acessórias.

Tabela 2: Planilha do balancete da ECF

EMPRESA ALFA LTDA		
NIRE:		
CNPJ: 00.000.000/0000-00		
PLANO DE CONTAS		
Plano Refencial	Descrição	31.12.2015
2	PASSIVO	-R\$ 1.421.498,13
201	PASSIVO CIRCULANTE	-R\$ 608.307,29
20101	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	-R\$ 608.307,29
2010101	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R\$ -
2010103	FORNECEDORES – CIRCULANTE	-R\$ 449.944,12
2010105	CONTAS A PAGAR – CIRCULANTE	R\$ -
2010107	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS – CIRCULANTE	-R\$ 135.830,44
2010109	OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE	-R\$ 1.818,53
201010901	IRRF a Recolher	-R\$ 1,72
201010903	ICMS a Recolher	R\$ -
201010904	PIS a Recolher	-R\$ 305,52
201010905	COFINS a Recolher	-R\$ 1.407,29
201010908	Tributos Municipais a Recolher	-R\$ 104,00
2010115	PROVISÕES – CIRCULANTE	R\$ -
201011501	Provisão para o Imposto de Renda	R\$ -
201011502	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R\$ -

Fonte: elaborada pela autora, 2016.

6.3 Resultados obtidos

Feito o levantamento das informações declaradas nas obrigações acessórias ECD, EFD, ECF e DCTF, pode-se concluir que para os tributos PIS e COFINS, pertinentes ao mês de dezembro de 2015, apresentou consistência em todas as declarações, bem como na ferramenta utilizada para a conferência dos valores apurados.

Sobre o IRPJ e CSLL, a empresa Alfa no 4º trimestre de 2015 apurou o seu resultado final com prejuízo, portanto referente ao período de outubro a dezembro a empresa não deverá recolher estes tributos. Ainda sim, é importante que seja realizada uma verificação caso alguma declaração possa ser informada os valores para estes impostos e se isso vier a ocorrer, deverá ser retificada a declaração que apresentar inconsistência de dados a fim de evitar possível fiscalização por parte da

RFB. A utilização de ferramentas para o levantamento deste resultado também se faz necessário como forma de segurança por parte do responsável do preenchimento.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a criação do SPED e seus projetos todos interligados, o cruzamento de informações para a RFB será mais rápida e precisa, neste artigo foi apresentado como ocorre o cruzamento entre quatro obrigações importantes, que as pessoas jurídicas são obrigadas a entregar e analisado um estudo de caso real, sendo verificado a consistências das informações prestadas nestas declarações evidenciando como é essencial o preparo do profissional e a utilização de ferramentas que o auxiliem na elaboração e correção de dados incorretos.

Verificando a problemática exposta no trabalho, ficou constatado que as empresas e escritórios contábeis ao realizarem o preenchimento das obrigações acessórias devem se preparar com devido cuidado para cumpri-las com sucesso, atentando-se aos dados corretos apurados, principalmente relacionados aos faturamentos, débitos e créditos dos tributos a fim de evitarem erros e possíveis autos de infrações.

Sendo assim, a entrega correta destas obrigações acessórias evitará custos desnecessários tanto para as empresas quanto ao contador responsável e gerará maior confiança e segurança nos serviços relacionados prestados.

Relacionado aos objetivos, pode-se constatar que foram alcançados, demonstrando como é essencial prestar informações fidedignas permitindo que haja um cruzamento de dados consistentes e como o uso de ferramentas pode auxiliar na elaboração das declarações.

Recomenda-se que sejam verificados como ocorrem cruzamentos com as demais obrigações acessórias, analisando suas peculiaridades e não apenas voltado para a esfera federal, mas também a estadual, bem como novas possibilidades de cruzamentos entre as obrigações citadas no presente artigo. Sugiro ainda que sejam levantadas pesquisas exploratórias evidenciando como as empresas e escritórios contábeis estão preparados para executarem o cumprimento para com as declarações usando *softwares* no mercado.

**ACCESSORY OBLIGATIONS: accounting tools for the confrontation of
information on a service company**

ABSTRACT

The use of the technology in favor of the Brazilian Federal Revenue Service, in the intersection of information, causes the taxpayers to look for tools capable of assisting them in the conference of the elaboration of accessory obligations, be they software or even worksheets created for this purpose, since it is essential that there is always a verification in the data to be informed, because even the software may contain programming errors. Therefore, compliance with the delivery of ancillary obligations is not enough, but a thorough analysis of the information is essential. This article attempts to address how information confrontation occurs in ancillary obligations and how taxpayers should proceed in order to avoid mistakes in completing them. In view of this, the main objective of this project is to analyze the importance of using tools capable of confronting the information contained in the statements, giving greater security in the delivery of data, thus avoiding fines and other sanctions.

Keywords: Accessory obligations. Taxpayer. Accounting Tools. Oversight. Confrontation.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 2014/ITG 2000 (R1). **Escrituração Contábil**. Altera a Interpretação Técnica ITG 2000 que dispõe sobre a escrituração contábil. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2014/ITG2000\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2014/ITG2000(R1))>. Acesso em: 10 de set. de 2016

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Apresentação**. Disponível em <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/964>>. Acesso em: 15 de ago. de 2016

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Capítulo XXVII – EFD-Contribuições** 2014. Disponível

em:<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipj-declaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2014/capitulo_xxvii_efdcontribuicoes2014.pdf>. Acesso em: 25 de set. de 2016

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016**. Disponível em < <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1803>>. Acesso em: 15 de ago. de 2016

BRASIL, Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 22 jan. de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em: 25 de ago. de 2016

BRASIL. Lei nº 10.426/02, de 24 de abril de 2002. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 abr. de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10426.htm>. Acesso em: 29 de ago. de 2016

BRASIL. Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 27 dez. de 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12766.htm>. Acesso em: 29 de ago. de 2016

CASAROTTO, Carine. **Análise do SPED sob a perspectiva da gestão da informação contábil**. Disponível em: < <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/27240>>. Acesso em: 15 de ago. de 2016

CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. SILVEIRA, Denise Tolfo. A pesquisa científica. In: UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Métodos de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009. Cap. 2, p. 31-42

CORRÊA, Flávia et al. **Obrigações acessórias: um levantamento das informações divulgadas que podem ser alvo cruzamentos nas principais declarações e demonstrativos exigidos pelo fisco**. 2014. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/5CCF/20140519034658.pdf>>. Acesso em: 22 de nov. de 2015

COTRIN, Anderson Meira. CANTOS, Aroldo Luiz dos. ZOTTE JUNIOR, Laerte. **A evolução da contabilidade e o mercado de trabalho para o contabilista**. Disponível em: < <http://www.conteudo.org.br/index.php/conteudo/article/viewFile/70/63>>. Acesso em: 25 de ago. de 2016

DUARTE, Roberto Dias. **Por que a EFD-Contribuições deve ser interrompida.** Disponível em: <<http://www.robertodiasduarte.com.br/sped-e-o-custo-brasil-por-que-a-efd-contribuicoes-deve-ser-interrompida/>>. Acesso em: 30 de out. de 2016

FERREIRA, Danilo Alves Veras. **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): a contabilidade frente às mudanças de cenários no gerenciamento das organizações.** 2013. 66 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2013. Disponível em: <<http://www.faculdaDESCEARENSES.EDU.BR/biblioteca/TCC/CCO/SISTEMA%20PUBLICO%20DE%20ESCRITURACAO%20DIGITAL%20A%20CONTABILIDADE%20FRENTE%20AS%20MUDANCAS%20DE%20CENARIOS.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2016

FERREIRA, Juliana Cassab. LIMA, Daniel Serra. **A constituição do crédito tributário pelo sujeito passivo e os efeitos da declaração retificadora na contagem do prazo prescricional.** Disponível em: <<http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2012/03/Artigo-Daniel-e-Juliana-2012.pdf>>. Acesso: em 25 de set. de 2016

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2000

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2008

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2006

LESSA, Donovan Mazza. **A multa por atraso na entrega de declaração fiscal (DCTF) em face do princípio da proporcionalidade.** Disponível em: <<http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/09/A-multa-por-atraso-na-entrega-de-declaracao-fiscal-DCTF-em-face-do-principio-da-proporcionalidade.pdf>>. Acesso em: 25 de set. de 2016

NEGRUNI, Mauro. **Compreendendo a ECF.** Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/2019/compreendendo-a-ecf/>>. Acesso em: 04 de set. de 2016

RESENDE, Vanessa. Redução de custo e maior transparência para as empresas. **Revista Fenacon**, Brasília, v. 127, n. 1, p.20-21, maio/junho 2008. Bimestral. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/media/uploads/revistas/edicao127.pdf>>. Acesso em: 17 de ago. de 2016

ROCHA, Juliana Ferreira Pinto. **As obrigações acessórias e as sanções políticas.** Disponível em:< <http://www.faccrei.edu.br/wp-content/uploads/2016/10/diartigos28.pdf>>. Acesso em: 13 de set. de 2016

SAMPAIO, Fernando Márcio Souza. **Cruzamentos Fiscais das Obrigações Acessórias.** In: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, 1., s.d. Fortaleza: CRCCE, s.d. p. 10. Disponível em:<http://www.crcce.org.br/crcnovo/files/SEM_CRUZAMENTOS_OBRIGA_ACESSORIAS.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016

SANT'ANA, Marcos Aurélio da Silva. TELÓ, Admir Roque. **As mudanças culturais nas organizações, na área contábil e no governo em função do SPED.** Disponível em:<<http://www2.fae.edu/galeria/getImage/1/8631626544165073.pdf>>. Acesso em: 10 de set. de 2016

SCHMITZ, João Clovis. **Manual de preenchimento de declarações acessórias e o seu cruzamento de informações fiscais.** Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126129>>. Acesso em: 22 de out. de 2016

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2006

SILVA, Daniel Mendes da. **EFD Contribuições: uma análise sobre a transparência das informações e do perfil do profissional contábil.** Disponível em: < http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_29_0.pdf>. Acesso em: 12 de out. de 2016